



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL**

“Terra do Monsenhor João Benvegnu”

Lei Mun. 1.131/2011

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2023**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2023**

**CONTRATO PARA CONCESSÃO DE  
INCENTIVO À EMPRESA**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 92.406.453/0001-30, com sede à Rua Eduardo Cerbaro, nº 88, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO PERIN**, brasileiro, maior, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado nesta cidade de São Domingos do Sul/RS, inscrito no CIC sob o nº 002.132.040-37 e RG nº 1060370499, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a empresa **JJF INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 38.823.463/0001-26, representada por seu sócio administrador **FLÁVIO DALCIN**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado no interior deste Município de São Domingos do Sul/RS, inscrito no CPF sob o nº 964.502.400-59, doravante denominada **EMPRESA, em consonância com a Lei Municipal nº 1.701 de 03 de julho de 2023**, tem justo e contratado o incentivo conforme as cláusulas e termos a seguir expostos:

**Cláusula 1ª** – A EMPRESA descrita no preâmbulo apresentou Requerimento no junto à Prefeitura Municipal de São Domingos do Sul, em 23/03/2023, visando auxílio de doação de imóvel para o desenvolvimento das atividades industriais, no ramo principal de fabricação e comercialização de equipamentos, projeto este que prevê o incremento de empregos e renda, nos moldes do disposto no Parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.224/2013.

**Parágrafo único.** Do referido Requerimento foram efetuadas vistas para análise e parecer o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico que, em reunião ordinária emitiu parecer favorável à presente concessão de incentivo, embasado na viabilidade econômica e no interesse público devidamente demonstrados com relação ao incentivo em comento, tudo de acordo com o que preconiza o artigo 2º da Lei referida no caput desta cláusula.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL**

“Terra do Monsenhor João Benvegnu”

Lei Mun. 1.131/2011

**Cláusula 2<sup>a</sup>** – Através do presente, por força do parecer favorável descrito no Parágrafo único da cláusula precedente, foi apresentado Projeto de Lei à Câmara de Vereadores de São Domingos do Sul e que, após a sua aprovação, originou a Lei Municipal n<sup>o</sup> 1.701 de 03 de julho de 2023, devidamente sancionada pelo Prefeito Municipal.

**Cláusula 3<sup>a</sup>** – Neste sentido, de acordo com os termos do artigo 1<sup>o</sup> da Lei mencionada na cláusula 2<sup>a</sup> supra, combinado com o artigo 3<sup>o</sup> da Lei Municipal n<sup>o</sup> 1.224/2013, fica concedido incentivo financeiro à EMPRESA descrita e qualificada no preâmbulo, no tocante ao auxílio de doação de imóvel com finalidade específica para atividade industrial, situado junto ao Distrito Industrial Santo Perin, de São Domingos do Sul, com dimensão de aproximadamente 3.144,86m<sup>2</sup> (três mil, cento e quarenta e quatro metros, oitenta e seis decímetros quadrados), em favor da empresa **JJF INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n<sup>o</sup> 38.823.463/0001-26, destinado ao funcionamento das suas atividades industriais de fabricação e comercialização de equipamentos, cujos objetos sociais da beneficiária são: fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação; fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios; manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas; instalação de máquinas e equipamentos industriais; comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

**Cláusula 4<sup>a</sup>** – Este contrato terá sua validade de, no mínimo, 10 (dez) anos, com data de vigência inicial idêntica a data de início das atividades.

**Cláusula 5<sup>a</sup>** – A EMPRESA deverá comprovar documentalmente o início das atividades no local, para fins de início da contagem do tempo previsto na Cláusula anterior.

**Cláusula 6<sup>a</sup>** – A empresa deverá se instalar, na forma requerida, no prazo máximo de 2 (dois) anos e suas atividades não poderão cessar, antes de transcorridos 10 (dez) anos, contados do início do funcionamento, sob pena de retomada do imóvel por parte da administração

**Cláusula 7<sup>a</sup>** – Transcorrido o prazo de dez anos previsto na Cláusula 4<sup>a</sup> deste Contrato, a empresa donatária poderá dispor do imóvel para fins de locação ou alienação a terceiros, mantida a cláusula de reversão no que se refere a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL**

“Terra do Monsenhor João Benvegnu”

Lei Mun. 1.131/2011

obrigatoriedade de destinação específica do imóvel para fins industriais gravada na Matrícula Imobiliária.

**Cláusula 8ª** – Todas as empresas eventualmente sucessoras da donatária a adquirirem a propriedade ou o uso do imóvel doado deverão manter as atividades com fins industriais, independente do ramo de atuação, devendo tal obrigação constar em todos os registros da Matrícula Imobiliária do imóvel, sob pena de acionamento da cláusula de reversão em favor do Município.

**Cláusula 9ª** – As despesas com a transferência da propriedade do imóvel e demais encargos e impostos correrão por conta da empresa donatária.

**Cláusula 10ª** – Como forma de contrapartida ao presente incentivo, a EMPRESA obriga-se a cumprir com seus ônus, em especial no que tange ao número de empregos e à renda projetada nos próximos anos, passando referido projeto a ser parte integrante do presente contrato, condições estas que serão objeto de fiscalização semestral por parte do MUNICÍPIO e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, com emissão de relatórios.

**Parágrafo único** – A comprovação do atendimento das exigências contidas no *caput* desta cláusula deverá ser efetuada através de comprovação documental, sempre que exigido pelo Município.

**Cláusula 11ª** – No que este contrato for omissivo, aplicar-se-ão as Leis Municipais nele referidas e, de forma subsidiária, a legislação civil e tributária em vigor, bem como será consultado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, para emitir parecer sobre eventuais atitudes a serem tomadas para melhor solução da situação nova verificada.

**Cláusula 12ª** – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do funcionário Samuel William Casteli, de acordo com a Portaria 4.484/2023.

**Cláusula 13ª** – Eventuais tolerâncias ou concessões com relação aos termos do presente contrato não serão consideradas como precedentes invocáveis pelas partes e não poderão ser suscitadas para alterar as obrigações contratuais aqui assumidas pelas partes.

**Cláusula 14ª** – As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Casca/RS para dirimir quaisquer dúvidas que possam ser suscitadas com relação ao presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL**  
"Terra do Monsenhor João Benvegna"  
Lei Mun. 1.131/2011

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Domingos do Sul/RS, aos 18 dias do mês de julho do ano de 2023.

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS  
Fernando Perin

JJF INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS  
LTDA  
Empresa Beneficiária

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome: Manoela Nalin Jaroceski  
CPF: 008.304.930-42

\_\_\_\_\_  
Nome: Eunice K. Canal  
CPF: 713.870.990-00